

=LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 14 de dezembro de 2022 que ‘Institui a reforma da previdência no Regime Próprio de Previdência Social do município de Morro Agudo e consolida legislação previdenciária’ e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 39, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

I - (...)

II - *do inciso II, do §5º do art. 48*

III - (...)

Art. 2º - O inciso I do caput do art. 16 da Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

I - *do inciso II do §2º do art. 49.*

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do Art. 15 da Lei Complementar nº 39.

Art. 4º - O inciso II do § 2º do art. 49 da Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

§1º (...)

§2º (...)

I - (...)

II - *em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 14 e 16 desta lei complementar.*

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.